



PROPOSTA N.º 20. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Macho Alfa – Associação Cultural. Ratificação.

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida.

Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, com vista a intensificar a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Este ano, A Macho Alfa – Associação Cultural volta a organizar o evento “Barlos” a decorrer no dia 28 de setembro de 2024, no Largo Dr. José Novais e Largo Camilo Castelo Branco, envolvendo a comunidade local, num diálogo entre o artesanato local e as linguagens artísticas contemporâneas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

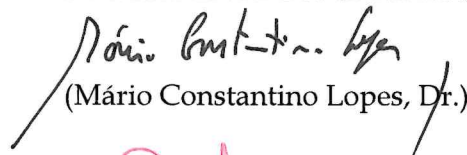
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a “Macho Alfa – Associação Cultural”.

Barcelos, 25 de setembro de 2024.


O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunión Ordinária 30/09/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A MACHO ALFA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Ass. Macho Alfa
J. Cunha


Considerando que:

- 1.º Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Às Câmaras Municipais compete deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, nos termos do disposto no artigo 33.º do sobredito diploma.
- 3.º Como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, o Município de Barcelos vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º A Macho Alfa – Associação Cultural tem como fim a promoção da música moderna e as ramificações noutros meios de expressão, através da produção regular e descentralizada de eventos e objetos artísticos, orientada pelos princípios da independência.
- 5.º O festival multidisciplinar “Barlos” teve a sua primeira edição em 2022, tendo sido apoiado pelo Município de Barcelos e pela Direção-Geral das Artes, e visa aproximar a olaria e o figurado barcelense a outras linguagens artísticas contemporâneas, com o objetivo de promover uma renovação artística e geracional no tecido cultural da cidade.
- 6.º Em 2024, a Macho Alfa apresenta para o projeto “Barlos” um programa culturalmente relevante, através da promoção de residências artísticas de co-



Ancelob
[Signature]

criação artística, entre artesãos, músicas e a comunidade, que resulta em espetáculos e exposições pública.

7.º Todavia, para alcançar plenamente os fins que visa, a Macho Alfa, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se a realizar o evento “Barlos” envolvendo a comunidade local, num diálogo entre o artesanato local e as linguagens artísticas contemporâneas, bem como publicitar o apoio do Município de Barcelos em todos os materiais de divulgação.

8.º Ora, assim, o Município de Barcelos entende que este projeto decorre do cruzamento entre a identidade cultural e etnográfica da comunidade de Barcelos e do discurso contemporâneo da arte, potenciando a partilha da nossa identidade cultural às novas gerações.

9.º Pelo exposto, este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e



Ac Barb
Barcelos

MACHO ALFA- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 514 878 886, com sede social na Rua Fonte de Quintão, n.º 41, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Sra. Ana Carina Lamela Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pelo Sr. Jorge Eduardo Moutinho de Carvalho, na qualidade de Tesoureiro, todos com poderes para o ato, e adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes, as condições para a realização do evento denominado “Barlos”, que terá lugar no dia 28 de setembro de 2024.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração.
3. Não ser responsabilizado por questões de má conduta em sede operacional, decorrente do não cumprimento deste acordo de colaboração.
4. Disponibilizar duas baixadas elétricas trifásicas, uma baixada com 32 amperes para o Largo Dr. José Novais e, outra com 32 amperes para o Largo Camilo Castelo Branco.

5. Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, autorizar a ocupação dos espaços do domínio público municipal necessários à promoção e realização do evento.
6. Depois de submetido o requerimento pelo segundo outorgante, emitir a licença de ruído, de acordo com o horário de funcionamento do evento.
7. Apoiar logisticamente a realização do evento, nomeadamente com disponibilização de grades e caixotes do lixo, conforme acordado pelas partes.
8. Promover a divulgação do evento.
9. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração.
10. Receber e analisar um relatório detalhado das atividades.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e Deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o evento objeto do presente acordo de colaboração.
2. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €€8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento da realização do evento “Barlos”, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
3. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração.
4. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração.
5. Mencionar o primeiro outorgante em todas as ações de comunicação do evento.
6. Promover a contratação dos meios necessários à realização do evento, mormente a contratação de segurança e meios técnicos de som e luz.



Ac. Bito

J. Cruz

7. Zelar pela correta utilização dos espaços públicos, bem como de qualquer equipamento cedido pelo Município, nos locais e durante o período do respetivo evento, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputáveis.
8. Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
9. Submeter um relatório final das atividades realizadas para efeitos de análise e validação.
10. Cumprir integralmente os normativos legais aplicáveis a eventos desta natureza.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

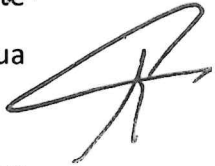
Para apoio às atividades a desenvolver no âmbito das cláusulas primeira e terceira, será atribuída uma participação financeira no valor de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), distribuída nos seguintes termos:

- a. €4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
- b. €4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), após validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução do evento "Barlos".



Cláusula Sexta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com invocação dos seus fundamentos.

Cláusula Sétima

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Oitava

(Alterações)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

Cláusula Nona

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e

imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

2. Será gestor deste acordo de colaboração, o Sr. Chefe de Divisão do Turismo, Senhor Dr. Luís Ferreira.

Cláusula Décima-Primeira

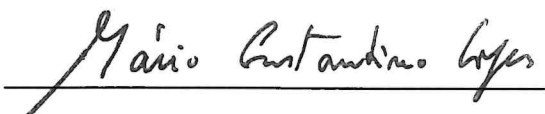
(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

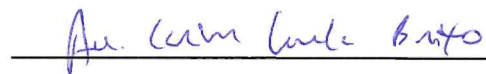
Barcelos, 25 de Setembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

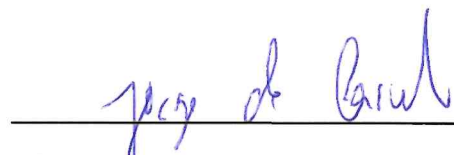


// Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Dr.//

O Segundo Outorgante,



// Ana Carina Lamela Brito //



// Jorge Eduardo Moutinho de Carvalho //